

4. 又決定安理會將至遲於2004年10月1日審查這些措施，並此後定期加以審查；

5. 為此，請秘書長同委員會協商，在本決議通過之日起三十天內重設第1533號決議第10段所述的專家組，其任期於2005年1月31日屆滿；

6. 請上述專家組在2004年12月15日前通過委員會以書面形式向安理會匯報第1493號決議第20段所規定措施的執行情況，並就此提出建議，特別是關於第1533號決議第10(g)段所定清單的建議；

7. 決定繼續積極處理此案。

第37/2004號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，按照中央人民政府的命令，命令公佈聯合國安全理事會於二零零四年七月三十日通過的有關秘書長關於蘇丹的報告的第1556(2004)號決議。該決議的正式中文文本與相關的葡文譯本一併公佈。

二零零四年十月二十七日發佈。

行政長官 何厚鏞

第1556(2004)號決議

2004年7月30日安全理事會第5015次會議通過

安全理事會，

回顧安理會2004年5月25日的主席聲明(S/PRST/2004/16)、2004年6月11日第1547(2004)號決議以及2003年8月26日關於人道主義工作者接觸需要幫助的民眾問題的第1502(2003)號決議，

歡迎非洲聯盟發揮領導作用，參與處理達爾富爾局勢，並表示安理會願意全力支持這些努力，

並歡迎非洲聯盟和平與安全理事會2004年7月27日發表的公報(S/2004/603)，

重申它決心按照2002年7月20日《馬查科斯議定書》以及後來根據這項議定書簽訂的經蘇丹政府同意的各項協定，維護蘇丹的主權、統一、領土完整和獨立，

4. *Mais decide* que examinará essas medidas até 1 de Outubro de 2004 e, posteriormente, periodicamente;

5. *Solicita* ao Secretário-Geral que para esse efeito restabeleça, em concertação com o Comité, no prazo de 30 dias a contar da adopção da presente resolução e por um período que terminará em 31 de Janeiro de 2005, o Grupo de Peritos referido no n.º 10 da Resolução n.º 1533;

6. *Solicita* ao grupo de peritos *supra* referido que submeta ao Conselho, por escrito e por intermédio do Comité, antes de 15 de Dezembro de 2004, um relatório sobre a aplicação das medidas impostas pelo n.º 20 da Resolução n.º 1493, formulando recomendações a esse respeito, nomeadamente quanto às listas previstas na alínea g) do n.º 10 da Resolução 1533;

7. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 37/2004

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1556 (2004), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 30 de Julho de 2004, relativa ao relatório do Secretário-Geral sobre o Sudão, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 27 de Outubro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1556 (2004)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 5015.ª sessão, em 30 de Julho de 2004)

O Conselho de Segurança,

Recordando a declaração do seu Presidente, de 25 de Maio de 2004 (S/PRST/2004/16), bem como a sua Resolução n.º 1547 (2004), de 11 de Junho de 2004, e a sua Resolução n.º 1502 (2003), de 26 de Agosto de 2003, sobre o acesso dos trabalhadores humanitários às populações necessitadas,

Acolhendo com satisfação o papel de primeiro plano desempenhado pela União Africana e o compromisso por esta assumido de encontrar uma solução para a situação em Darfur, e *manifestando* estar pronto a apoiar plenamente tais esforços,

Acolhendo igualmente com satisfação o comunicado do Conselho de Paz e Segurança da União Africana, emanado em 27 de Julho de 2004 (S/2004/603),

Reafirmando o seu empenho em respeitar a soberania, unidade, integridade territorial e a independência do Sudão, em conformidade com o Protocolo de Machakos, de 20 de Julho de 2002, e os acordos posteriores derivados desse Protocolo, celebrados pelo Governo do Sudão,

歡迎蘇丹政府同聯合國秘書長於2004年7月3日發表的聯合公報，包括建立聯合執行機制，並確認為改善人道主義進出而採取的步驟，

注意到2004年6月3日分發的秘書長關於蘇丹問題的報告，對秘書長任命了蘇丹問題特別代表以及他至今所作的努力表示歡迎，

重申它嚴重關切目前的人道主義危機和普遍存在的侵犯人權現象，包括繼續襲擊平民，威脅到數十萬人的生命安全，

譴責介入危機的所有各方，特別是金戈威德民兵的所有暴力行為以及所有侵犯人權和違反國際人道主義法的行為，包括不加區別地攻擊平民、強姦、強迫流離失所，以及各種暴力行為，尤其是有種族性質的暴力行為，並對達爾富爾衝突對平民，包括婦女、兒童、國內流離失所者和難民所產生的影響表示最嚴重的關切，

就此回顧蘇丹政府對維護境內治安同時尊重人權並保護其居民負有首要責任，並回顧所有各方均須尊重國際人道主義法，

敦促所有各方採取必要步驟，防止和終止侵犯人權和違反國際人道主義法的行為，並強調侵權和違法者必將受到懲罰，

歡迎蘇丹政府承諾對暴行進行調查並起訴應負責任者，

強調蘇丹政府承諾立即調動蘇丹武裝部隊以解除金戈威德民兵的武裝，

就此還回顧安理會關於婦女、和平與安全的2000年10月31日第1325(2000)號決議，關於兒童與武裝衝突的2001年11月20日第1379(2001)號、2003年1月30日第1460(2003)號和2004年4月22日第1539(2004)號決議，以及關於武裝衝突中保護平民的1999年9月17日第1265(1999)號和2000年4月19日第1296(2000)號決議，

對關於有違反2004年4月8日在恩賈梅納簽署的《停火協定》行為的報道表示關切，再次申明停火協定所有各方都必須遵守協定中的一切規定，

歡迎2004年6月在日內瓦舉行捐助者協商會議以及後來的各次簡報都著重說明蘇丹和乍得的緊急人道主義需求，並提醒捐助者注意必須履行它們已作出的承諾，

Acolhendo com satisfação o Comunicado Conjunto emitido pelo Governo do Sudão e o Secretário-Geral das Nações Unidas, em 3 de Julho de 2004, bem como a criação do Mecanismo Conjunto de Aplicação, e **tenendo presente** as medidas adoptadas para melhorar o acesso humanitário,

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral sobre o Sudão, emanado em 3 de Junho de 2004, e **acolhendo com satisfação** a nomeação feita pelo Secretário-Geral de um Representante Especial para o Sudão e os esforços por ele efectuadas até à data,

Reiterando a sua grave preocupação perante a crise humanitária em curso e as violações generalizadas dos direitos humanos, nomeadamente os contínuos ataques a civis, que colocam a vida de centenas de milhares de pessoas em perigo,

Condenando todos os actos de violência e as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário cometidas por todas as Partes na crise, especialmente pelos Janjaweed, nomeadamente os ataques indiscriminados contra civis, as violações, deslocamentos forçados e actos de violência, especialmente os que revestem uma dimensão étnica, e **declarando-se extremamente preocupado** com as consequências para a população civil do conflito em Darfur, designadamente no que se refere às mulheres, crianças, pessoas deslocadas e aos refugiados,

Recordando, a este propósito, que constitui responsabilidade principal do Governo do Sudão respeitar os direitos humanos e simultaneamente manter a ordem pública e proteger a sua população no seu território, e que todas as Partes têm a obrigação de respeitar o direito internacional humanitário,

Instando todas as Partes a adoptarem as medidas necessárias para impedir e cessar as violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário e **sublinhando** que os infractores não gozarão de impunidade,

Acolhendo com satisfação o compromisso do Governo do Sudão de investigar as atrocidades cometidas e de apresentar à justiça os responsáveis,

Sublinhando o compromisso do Governo do Sudão de mobilizar imediatamente as forças armadas do Sudão para desarmar as milícias Janjaweed,

Recordando igualmente a este respeito as suas resoluções n.º 1325 (2000), de 31 de Outubro de 2000, sobre as mulheres, a paz e a segurança, n.º 1379 (2001), de 20 de Novembro de 2001, n.º 1460 (2003) de 30 de Janeiro de 2003, e n.º 1539 (2004), de 22 de Abril de 2004, sobre as crianças e os conflitos armados, n.º 1265 (1999), de 17 de Setembro de 1999, e n.º 1296 (2000), de 19 de Abril de 2000, sobre a protecção dos civis em caso de conflitos armados,

Manifestando preocupação perante os relatórios acerca das violações do Acordo de Cessar-Fogo, assinado em Nyamena, em 8 de Abril de 2004, e **reiterando** que todas as Partes no cessar-fogo devem cumprir todas as condições nele estabelecidas,

Acolhendo com satisfação a consulta aos doadores, realizada em Genebra, em Junho de 2004, bem como as trocas de informação posteriores em que se destacaram as urgentes necessidades humanitárias no Sudão e no Chade e se recordou aos doadores a necessidade de estes cumprirem os compromissos por eles assumidos,

回顧一百多萬人需要緊急人道主義援助，隨著雨季的來臨，提供援助愈加困難，若不採取緊急行動來滿足安全、進出、後勤、能力和資金方面的需求，數十萬人將面臨死亡威脅，

表示決心竭盡全力制止人道主義災難，包括必要時採取進一步行動，

歡迎為處理達爾富爾局勢正在進行的國際外交努力，

強調難民和流離失所者返回家園必須在有足夠援助和充分安全的情況下自願進行，

嚴重關切地注意到，多達20萬難民已逃往鄰國乍得，這給乍得帶來沉重負擔，對據報蘇丹達爾富爾地區的金戈威德民兵越界侵入乍得表示嚴重關切，並注意到蘇丹政府和乍得政府有關建立一個聯合機制以確保邊界安全的協定，

確認蘇丹局勢威脅到國際和平與安全和該區域的穩定，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 籲請蘇丹政府立即履行它在2004年7月3日公報中作出的所有承諾，特別是通過以下途徑協助國際人道主義救災工作：停止可能阻礙提供人道主義援助和接觸受影響民眾的所有限制、同聯合國合作推動對侵犯人權和違反國際人道主義法的行為展開獨立調查、切實建立安全條件以保護平民和人道主義行為者、以及就達爾富爾問題恢復同達爾富爾地區持不同政見集團的政治會談，特別是同正義與平等運動以及蘇丹解放運動和蘇丹解放軍會談；

2. 贊同在非洲聯盟的領導下向蘇丹達爾富爾地區部署國際監測員，包括非洲聯盟設想的保護部隊，促請國際社會繼續支持這些努力，歡迎在部署監測員方面取得的進展，包括非洲聯盟成員表示願意提供部隊，強調蘇丹政府和所涉有關各方必須根據《恩賈梅納停火協定》和2004年5月28日關於建立監測停火觀察團的方式的《亞的斯亞貝巴協定》，為監測員的工作提供便利；

Recordando que mais de um milhão de pessoas têm necessidade urgente de assistência humanitária, que com o início da época das chuvas a prestação de assistência se torna cada vez mais difícil e que, caso não sejam adoptadas medidas urgentes para fazer face às necessidades em matéria de segurança, acesso, logística, capacidade e financiamento, a vida de centenas de milhares de pessoas correrá perigo,

Manifestado a sua determinação de fazer todo o possível para evitar uma catástrofe humanitária, nomeadamente por via da adopção, se necessário, de outras medidas,

Acolhendo com satisfação os esforços diplomáticos em curso a nível internacional para fazer face à situação existente em Darfur,

Sublinhando que o regresso dos refugiados e das pessoas deslocadas às suas casas deve ser realizado de forma voluntária, acompanhado de uma assistência adequada e em suficientes condições de segurança,

Observando com séria preocupação que cerca de 200 000 refugiados se deslocaram para o Estado vizinho do Chade, o que constitui um pesado encargo para esse país, e **expressando igualmente séria preocupação** perante os relatos sobre a existência de incursões no território do Chade por parte das milícias Janjaweed da região sudanesa de Darfur, e **tomando igualmente nota** do Acordo entre o Governo do Sudão e o Governo do Chade para estabelecer um mecanismo conjunto de segurança nas fronteiras,

Determinando que a situação no Sudão constitui uma ameaça para a paz e a segurança internacionais e para a estabilidade na região,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. **Exorta** o Governo do Sudão a honrar imediatamente todos os compromissos assumidos no Comunicado de 3 de Julho de 2004, nomeada e especialmente os de facilitar o encaminhamento do auxílio internacional ao desastre humanitário através de uma moratória de todas as restrições susceptíveis de colocar obstáculos à prestação de assistência humanitária e ao acesso às populações afectadas, de promover em cooperação com as Nações Unidas uma investigação independente das violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário, de estabelecer condições de segurança credíveis para a protecção da população civil e do pessoal que presta auxílio humanitário e de retomar as negociações políticas com os grupos dissidentes da região de Darfur, mais especificamente, o Movimento de Justiça e Igualdade (JEM), o Movimento de Libertação do Sudão e o Exército de Libertação do Sudão (SLM/A) em Darfur;

2. **Aprova** o destacamento de observadores internacionais, nomeadamente a força de protecção prevista pela União Africana, na região de Darfur, no Sudão, sob a direcção da União Africana, e **exorta** a comunidade internacional a continuar a apoiar tais esforços, **acolhe com satisfação** os progressos alcançados por virtude do destacamento de observadores, incluindo as ofertas de fornecimento de tropas feitas pelos membros da União Africana, e **sublinha** a necessidade de o Governo do Sudão e de todas as Partes envolvidas facilitarem o trabalho dos observadores em conformidade com o Acordo de Cessar-Fogo de N'Djamena e com o Acordo de Addis Abeba, de 28 de Maio de 2004, sobre as modalidades da criação de uma missão de observadores incumbida de fiscalizar o cessar-fogo;

3. 敦促會員國加強非洲聯盟領導的國際監測小組，包括保護部隊，向它們提供監測行動所需的人員和其他援助，包括資金、用品、運輸、車輛、指揮部支助、通信和總部支助，並歡迎歐洲聯盟和美國為支持非洲聯盟主導的行動所提供的捐助；

4. 歡迎人權事務高級專員為向蘇丹派遣人權觀察員所進行的工作，籲請蘇丹政府同高級專員合作部署這些觀察員；

5. 敦促2004年4月8日《恩賈梅納停火協定》各方毫不拖延地締結一項政治協定，遺憾地注意到反叛集團高級領導人沒有參加7月15日在埃塞俄比亞的亞的斯亞貝巴舉行的會談，因為這無助進程的開展，並呼籲在非洲聯盟及其首席調解人哈米德·阿爾加比德的支持下恢復會談，以達成消除達爾富爾緊張局勢的政治解決辦法，強烈敦促反叛集團尊重停火，立即停止暴力，在不帶先決條件的情況下參與和平談判，並以積極和建設性的方式化解衝突；

6. 要求蘇丹政府履行它解除金戈威德民兵武裝的承諾，逮捕煽動和實際侵犯人權和違反國際人道主義法及犯下其他暴行的金戈威德領導人及其同夥並將其繩之以法，請秘書長在30天內、並於此後每月向安理會報告蘇丹政府在這方面取得或沒有取得進展的情況，表示打算在蘇丹沒有履行這些要求的情況下考慮採取進一步行動，包括對蘇丹政府採取《聯合國憲章》第四十一條規定的措施；

7. 決定所有國家均應採取必要措施，防止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，向活動於北達爾富爾省、南達爾富爾省和西達爾富爾省的包括金戈威德在內的所有非政府實體和個人出售或供應各類軍火和相關物資，包括武器彈藥、軍用車輛和裝備、准軍事裝備及上述物資的零配件，不論它們是否源於本國領土；

8. 決定所有國家均應採取必要措施，防止本國國民或從本國領土向第7段所述、在北達爾富爾省、南達爾富爾省和西達爾富爾省活動的所有非政府實體和個人提供與上文第7段所列物品的提供、製造、維修或使用有關的任何技術培訓或援助；

3. *Insta* todos os Estados Membros a reforçarem a equipa de observadores internacionais dirigida pela União Africana, incluindo a força de protecção, através do fornecimento de pessoal e da prestação de outros tipos de assistência necessários para a operação de fiscalização, nomeadamente de financiamentos, equipamentos, transportes, veículos, apoio ao comando, comunicações e de apoio administrativo, e *acolhe com satisfação* as contribuições efectuadas pela União Europeia e os Estados Unidos da América para apoiar a operação dirigida pela União Africana;

4. *Acolhe com satisfação* o trabalho realizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos no que se refere ao envio de observadores de direitos humanos para o Sudão, e *insta* o Governo do Sudão a cooperar com o Alto Comissariado quanto ao destacamento desses observadores;

5. *Insta* todas as Partes do Acordo de Cessar-Fogo de Nyamena, de 8 de Abril de 2004, a concluir imediatamente um acordo político, *toma nota com pesar* que os principais dirigentes rebeldes não participaram nas conversações de 15 de Julho, em Addis Abeba (Etiópia), o que não favorece o processo, e *apela* a que se renovem as conversações sob o patrocínio da União Africana e do seu principal mediador, Hamid Algabid, tendo em vista alcançar uma solução política quanto às tensões em Darfur e *insta fortemente* os grupos rebeldes a respeitarem o cessar-fogo, a que ponham imediatamente fim à violência, a encetarem conversações de paz sem pré-condições e a actuarem de forma positiva e construtiva para resolver o conflito;

6. *Exige* que o Governo do Sudão honre os seus compromissos de desarmar as milícias Janjaweed e de prender e apresentar à justiça os chefes da Janjaweed e os seus cúmplices, que incitaram e cometeram violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário e outras atrocidades, e *mais solicita* ao Secretário-Geral que submeta ao Conselho, no prazo de 30 dias e, a partir dessa data, mensalmente, um relatório sobre os progressos realizados, ou a ausência destes, pelo Governo do Sudão sobre esta questão, e *manifesta a sua intenção* de, no caso de incumprimento, considerar a adopção de outras medidas em relação ao Governo do Sudão, incluindo as previstas no artigo 41.º da Carta das Nações Unidas;

7. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a venda ou o fornecimento a quaisquer entidades não governamentais e pessoas, incluindo os Janjaweed, que actuam nos Estados do Norte, Sul e Oeste de Darfur, pelos seus nacionais, ou através dos seus territórios, ou através da utilização de navios ou aeronaves que arvoem o seu pavilhão, de armamento ou material conexo de qualquer tipo, nomeadamente de armas e munições, veículos e equipamento militar, equipamentos paramilitares e peças sobresselentes para esse equipamento, provenientes ou não dos seus territórios;

8. *Decide* que todos os Estados devem adoptar as medidas necessárias para impedir a prestação às entidades não governamentais e pessoas referidas no n.º 7, que actuam nos Estados do Norte, Sul e Oeste de Darfur, pelos seus nacionais, ou através dos seus territórios, de formação ou assistência técnicas relacionadas com o fornecimento, fabrico, manutenção ou utilização dos bens enumerados no n.º 7 anterior;

9. 決定上文第 7 和第 8 段規定的措施不適用於下列情況：

— 經聯合國批准的、或經有關各方同意進行的監測活動、核查活動或和平支助活動（包括區域組織主導的此類活動）的用品和有關的技術培訓和援助；

— 專用於人道主義、人權監測、或防護用途的非致命軍用裝備用品，以及相關的技術培訓和援助；

— 供聯合國人員、人權監測員、新聞媒體代表以及人道主義工作者和發展工作者及有關人員個人使用的防護服，包括防彈背心和軍用頭盔；

10. 表示打算在它確定蘇丹政府已履行第 6 段所述承諾時，考慮修改或終止第 7 和第 8 段所規定的措施；

11. 重申支持蘇丹政府與蘇丹人民解放運動簽署的《奈瓦沙協定》，期待這項協定得到有效執行，蘇丹實現和平與統一，與所有其他國家合作促進蘇丹的發展，並籲請國際社會做好不斷參與的準備，包括提供必要的資金，支助蘇丹的和平與經濟發展；

12. 促請國際社會提供急需的援助，以減輕目前在達爾富爾地區出現的人道主義災難，籲請會員國履行它們已作出的認捐，以滿足達爾富爾和乍得的需要，並強調必須慷慨捐助，以籌足聯合國聯合呼籲尚未籌到的部分資金；

13. 請秘書長啟動機構間人道主義機制，以考慮另外還需要採取哪些措施來避免人道主義災難，並定期向安理會匯報取得的進展；

14. 鼓勵秘書長蘇丹問題特別代表和人權委員會的獨立專家與蘇丹政府密切合作，支持對達爾富爾地區侵犯人權和違反國際人道主義法的行為進行獨立調查；

15. 將第 1547 號決議設立的政治特派團的任務期限延長 90 天，至 2004 年 12 月 10 日，並請秘書長將達爾富爾地區的應急規劃列入特派團的工作；

9. **Decide** que as medidas impostas nos n.ºs 7 e 8 *supra* não são aplicáveis:

— Aos fornecimentos e à formação e assistência técnicas conexas destinados às operações de observação, fiscalização ou de apoio à paz, nomeadamente as operações dirigidas por organizações regionais autorizadas pelas Nações Unidas ou a actuar com o consentimento das Partes interessadas;

— Aos fornecimentos de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários, de observação dos direitos humanos ou de protecção e à formação e assistência técnicas conexas; e

— Aos fornecimentos de vestuário de protecção, nomeadamente coletes anti-bala e capacetes militares, para os funcionários das Nações Unidas, observadores dos direitos humanos, representantes dos meios de comunicação e para o pessoal das agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento e pessoal associado;

10. **Manifesta** a sua intenção de considerar a possibilidade de modificar ou de fazer cessar as medidas impostas nos n.ºs 7 e 8 quando constatar que o Governo de Sudão cumpriu os compromissos referidos no n.º 6;

11. **Reitera** o seu apoio ao Acordo de Naivasha, assinado pelo Governo do Sudão e o Movimento Popular de Libertação do Sudão, e **aguarda com interesse** a aplicação eficaz do Acordo, um Sudão pacífico e unificado que trabalhe em harmonia com todos os Estados para o desenvolvimento do Sudão, e **exorta** a comunidade internacional a estar preparada para prestar um contributo constante, nomeadamente o do financiamento necessário para o apoio da paz e ao desenvolvimento económico do Sudão;

12. **Insta** a comunidade internacional a disponibilizar a assistência, extremamente necessária, para mitigar os efeitos da catástrofe humanitária actualmente em curso na região de Darfur, e **exorta** os Estados Membros a respeitarem as promessas feitas para fazer face às necessidades em Darfur e no Chade, e **salienta** a necessidade de se efectuarem contribuições generosas para assegurar a parte ainda não satisfeita dos apelos globais das Nações Unidas;

13. **Solicita** ao Secretário-Geral que accione os mecanismos inter-institucionais humanitários tendo em vista determinar quais as medidas adicionais necessárias para evitar uma catástrofe humanitária e que apresente regularmente ao Conselho relatórios sobre os progressos alcançados;

14. **Encoraja** o Representante Especial do Secretário-Geral para o Sudão e o perito independente da Comissão dos Direitos do Homem a trabalharem em estreita colaboração com o Governo do Sudão para facilitar uma investigação independente das violações dos direitos do homem e do direito internacional humanitário na região de Darfur;

15. **Prorroga** o mandato da missão política especial estabelecida pela Resolução n.º 1547 por um período adicional de noventa dias, i.e., até 10 de Dezembro de 2004, e **solicita** ao Secretário-Geral que incorpore na missão planos de emergência para a região de Darfur;

16. 表示全力支持非洲聯盟主導的停火委員會和達爾富爾監測團，請秘書長協助非洲聯盟規劃和確定它在達爾富爾的任務，並按照聯合公報與非洲聯盟密切合作，開展籌備工作，以便在達爾富爾支助執行今後的協定，請秘書長向安全理事會匯報進展情況：

17. 決定繼續處理此案。

批示摘錄

透過辦公室主任二零零四年十月十二日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一及第三款規定，林嘉煌及吳潮欣在政府總部輔助部門擔任第一職階三等文員的編制外合同分別自二零零四年十二月九日及十二月十六日起續期一年。

二零零四年十月二十七日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

行政法務司司長辦公室

批示摘錄

透過行政法務司司長二零零四年九月二十四日批示：

劉穎莊——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用其為本辦公室第一職階二等技術員，為期一年，自二零零四年九月二十六日起生效。

二零零四年十月十二日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

運輸工務司司長辦公室

第 116/2004 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款及第七

16. *Manifesta* o seu pleno apoio à Comissão de Cessar-Fogo e à Missão de Observação em Darfur, dirigidas pela União Africana, e *solicita* ao Secretário-Geral que preste assistência à União Africana quanto ao planeamento e às avaliações da sua Missão em Darfur e que, em conformidade com o Comunicado Conjunto, se prepare para apoiar em estreita cooperação com a União africana a execução, em Darfur, de um futuro acordo, e *mais solicita* ao Secretário-Geral que informe o Conselho de Segurança sobre os progressos alcançados;

17. *Decide* continuar a ocupar-se activamente desta questão.

Extracto de despacho

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 12 de Outubro de 2004:

Lam Ka Wong e Ng Chio Ian — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como terceiros-oficiais, 1.º escalão, nos SASG, nos termos dos artigos 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 9 e 16 de Dezembro de 2004, respectivamente.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 27 de Outubro de 2004. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 24 de Setembro de 2004:

Lau Weng Chong Liza — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 26 de Setembro de 2004.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 12 de Outubro de 2004. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 116/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Admi-